



Rua Líbero Badaró, 152 - 14^º andar - São Paulo

Tel: 36-8041 - FAX: 35-5325 CEP - 01008-903

ANO IV - JULHO/AGOSTO/94 NÚMERO 11

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 99 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 8º da Lei nº 2.800/56 e:

Considerando que o item "j" do art. 8º dessa mesma Lei nº 2.800 dá competência a este CFQ para deliberar sobre as atividades dos técnicos de laboratório,

Considerando que é do interesse público a regulamentação dessa profissão e,

Considerando que a Administração Pública tem necessidade de regularizar a situação de servidores ocupantes de cargos de técnicos de laboratório.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada através desta RN a categoria de Técnico de Laboratório.

Art. 2º - Para exercer as atividades de Técnico de Laboratório, devem registrar-se nos termos da Lei nº 2.800/56 aqueles que:

I - Tenham concluído curso de Técnico de Laboratório de 2º Grau em

escola autorizada ou reconhecida pelo ME.

II - sejam portadores de documento de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da legislação vigente;

III - mesmo sem habilitação específica, tenham sido regularmente admitidos e estejam em comprovada atividade em laboratório no Serviço Público na data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Os Profissionais abrangidos pelo inciso III ao solicitarem seu registro no CRQ, deverão comprovar admissão e efetivo exercício da função técnica laboratorial e demais exigências do CRQ.

Art. 3º - O exercício da atividade de Técnico de Laboratório deve ser supervisionado por Profissional da Química de 3º Grau, ou Técnico Químico e compreende:

a) a manipulação de reagentes e produtos químicos e execução de análises químicas, físico-químicas, biológicas, bromatológicas, toxicológicas no âmbito laboratorial.

b) a operação e a manutenção de equipamentos e instalações laboratoriais.

§ 1º - É vedado ao Técnico de Laboratório assumir responsabilidade técnica de qualquer natureza.

§ 2º - Os Técnicos de Laboratório enquadrados no inciso III do art. 2º

somente poderão exercer especificamente as atividades que vinham desempenhando na data da publicação desta RN.

Art. 4º - Para fins de registro em CRQ, os Técnicos de Laboratório, agrupados nos incisos I e II do art. 2º desta RN serão incluídos no 4º cadastro, previsto no § 2º do art. 5º da Resolução Normativa nº 59 de 5/2/82.

Art. 5º - Para o registro dos Técnicos de Laboratório, abrangidos pelo inciso III do art. 2º desta RN fica estabelecido o prazo de 1 ano a contar da data de sua Publicação no D.O.U.

Parágrafo Único - Os Técnicos de Laboratório no inciso III serão designados e identificados em seus registros em CRQ por "Técnicos Provisionados em Laboratório" e incluídos no 5º cadastro previsto no § 2º do art. 5º da RN 59.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CFQ.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Rio de Janeiro,
19 de dezembro de 1986.

SIGURD WALTER BACH
Diretor Secretário

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 136 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Amplia o prazo para registro de Técnicos de Laboratórios nos CRQ's

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 8º da Lei 2.800 de 18.6.56;

CONSIDERANDO que ainda não foi possível atender ao registro da totalidade dos profissionais abrangidos no art. 5º da RN nº 99/86;

CONSIDERANDO que os pedidos de vários Conselhos Regionais para a prorrogação do prazo para esses registros;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1995, o prazo para o registro de Técnicos de Laboratório, estabelecido no art. 5º da RN nº 99 de 19.12.86.

§ Único - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da referida Resolução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1993.

Sigurd Walter Bach - Secretário Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

ÍNDICE

• 1

Conselho Federal de Química
Resolução Normativas nº 99 e 136

• 2 A

Engenheiro de Alimento
e Técnico de Alimento =
Profissionais da Área Química

• 2 B

Certificado de Anotação
de Função Técnica

- C.A.F.T.

• 2 C

Notícia

• 2 D

Importante

• 3

Eventos

• 3 A

Seqüelas da Guerra
Química no Golfo

• 3 B

A Tabela do Cientista
e Vidente Russo

• 4

Persona

• 4 A

Expediente

Informações gerais

2A

ENGENHEIRO DE ALIMENTOS E TÉCNICO DE ALIMENTOS – PROFISSIONAIS DA ÁREA QUÍMICA

O Poder Judiciário, vindo corroborar com as disposições legais pertinentes aos CRQ's que dispõem sobre a obrigatoriedade dos profissionais da área de alimentos neles se registrarem, vem solidificando o entendimento jurisprudencial no sentido de que os profissionais da área de alimentos, tais como Engenheiro de Alimentos e Técnico de Alimentos devam manter registro no Conselho Regional de Química de sua jurisdição.

Com a máxima exatidão o Dr. Jediael Galvão Miranda, Juiz Federal Substituto da 16ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, julgando o mérito do Mandado de Segurança nº 93.0014888-5 impetrado por quatro Engenheiros de Alimentos e um Técnico em Alimentos, entendeu que as atividades por eles desempenhadas na sua empregadora atinam à Química, estando, portanto, afetos à fiscalização do CRQ, onde devem obter o competente registro.

Vale transcrever trecho da conclusão final da respeitável sentença:

"... Conforme ressaltado pela douta Representante do Ministério Público Federal, Técnico ou Engenheiro de Alimentos, pela sua formação, atuam na manipulação industrial e técnicas de processamento de alimentos – inclusive com elaboração de projetos e programas – envolvendo a indução de reações químicas, quer para o controle de qualidade, quer para a adição de componentes químicos, tais

como conservantes e estabilizantes.

Por outro lado, a atividade básica da empresa que emprega os impetrantes é a química, posto que labora na manipulação, produção e modificação de produtos naturais alimentares, realizando, necessariamente, processamentos químicos, estando inclusive registrada no CRQ, na forma da Lei nº 6.839/80 (fl. 138).

Não há dúvida de que os impetrantes exercem funções relacionadas especificamente com a atividade básica da empresa, que é a química. Aliás, os documentos trazidos com a inicial não demonstram que os impetrantes desenvolvam outras atividades, preponderantes, divergentes do ramo da química.

Portanto, os impetrantes estão sujeitos ao que dispõem o art. 334 da CLT, a Lei nº 2.800/56 e o Decreto nº 85.877/81, estando afetos à fiscalização do CRQ, onde devem obter o competente registro.

Diante do exposto, inexistente o direito líquido e certo alegado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar concedida às fls. 92."

Infere-se, portanto, que o Conselho Regional de Química da IV Região, no uso de suas atribuições, tem a competência legal para exigir o registro não só dos Químicos em Alimentos como também dos Engenheiros de Alimentos, Tecnólogos de Alimentos e Técnicos em Alimentos nos moldes das legislações vigentes.

2B

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA – C.A.F.T.

As empresas que já efetuaram a quitação da Anuidade do exercício de 1994 e que tenham apresentado a Ficha Cadastral (mod. 050) e a Carta de Responsabilidade Técnica (mod. 049), poderão retirar a C.A.F.T., na Secretaria do CRQ-IV.

A finalidade da C.A.F.T. é para satisfazer exigências de concorrências públicas e/ou privadas, como comprovante de regularidade e vínculo com profissionais da Química e quitação da anuidade do exercício.

2C

NOTÍCIA

A Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS, vinculada e associada à Universidade Estadual Paulista – UNESP comunica que mantém curso de Saneamento em nível de 2º grau. Para maiores informações, entrar em contato pelo telefone: (011) 437-3093/437-6205/437-3092.

2D

IMPORTANTE

Conforme determinação da TELESP, comunicamos que os prefixos 35 e 36, a partir do dia 13/08/94, passarão a ser atendidos através dos prefixos 605 e 606 respectivamente. Portanto, nossos números serão: Fone 606-8041/FAX 605-5325.

EVENTOS

CONGRESSOS
SEMINÁRIOS
ENCONTROS
CURSOS

- 1 — **Cursos da Assoc. Bras. de Química — ABQ — Seção Regional de São Paulo**
 - Técnicas Analíticas Modernas II: Cromatografia de Ions
 - Data: 3 e 4 de agosto/94
 - Local: Instituto de Química — USP, São Paulo
 - Técnicas Analíticas Modernas III: Análise por Injeção em Fluxo
 - Data: Prevista para setembro/94
 - Técnicas Analíticas Modernas IV: Absorção Atômica Chama e Forno de Grafite
 - Data: outubro/94
 - Local: Instituto de Química — USP, São Paulo
 - Informações: Fones: (011) 818-3837/818-3862 (7:45 às 11:45)
- 2 — **Congresso Nacional de Cosmetologia / 9º Encontro Brasileiro de Químicos Cosméticos / 6º Seminário Brasileiro de Cosmética Aplicada / Feira Cosmética 94**
 - Data: 4 a 8 de agosto/94
 - Local: Palácio das Convenções / Pavilhão de Exposições Anhembi / S.Paulo
 - Informações: Assoc. Bras. Cosmetologia — Rua Ana Catarina Randi, 25 — CEP 04637-130 — São Paulo/SP
 - Fone: (011) 240-5466
 - Fax: (011) 240-5528
- 3 — **10º Congresso Brasileiro de Engenharia Química**
 - Data: 13 a 16 de setembro/94
 - Local: Centro de Convenções da Esc. Politécnica da USP — Edifício de Engenharia Civil — Av. Prof. Almeida Prado, S/Nº — Travessa 2 — Cidade Universitária — São Paulo/SP
 - Informações: Esc. Politécnica USP — Coordenação de Eventos
 - Fones: (011) 818-5457/ 818-5430
 - Fax: (011) 814-5909
- 4 — **Cursos da Assoc. Bras. de Cerâmica**
 - Data: Agosto
 - Refratários para Indústria do Vidro
 - Revestimentos: Massas Cerâmicas
 - Monoqueima/Defeitos
 - Fritas e compostos
 - Ensaios Cerâmicos Preliminares
 - Refratários para a Indústria dos Não-ferrosos
 - Informações: Associação Brasileira de Cerâmica — Rua Leonardo Nunes, 82
 - Fone: (011) 549-3922
 - Fax: (011) 573-7528
- 5 — **XXXIV Congresso Brasileiro de Química**
 - Data: 24 a 28 de outubro/94
 - Local: Hotel Plaza São Rafael
 - Porto Alegre-RS
 - Informações: Associação Brasileira de Química
- 6 — **I Congresso Brasileiro de Ensino Técnico**
 - Data: 23 a 30 de setembro/94
 - Local: ETE "Getúlio Vargas"
 - Informações: Assoc. Bras. Ensino Técnico Indl. — ABETI
 - Av. Prestes Maia, 241 — 34º and. — Cj. 3425 — S.Paulo — CEP 01031-001
 - Fone: (011) 227-0234
 - Fax: (011) 228-4100

3A

Seqüelas da Guerra Química no Golfo

JOSÉ ATÍLIO VANIN

Embora a guerra química não tenha, felizmente, se concretizado no Conflito do Golfo de janeiro de 1991, existem relatos de que tropas norte-americanas foram, naquele mês, expostas à ação de substâncias tóxicas. No dia 20/1/1991, um míssil Scud explodiu às 3 horas da manhã, em um acampamento militar norte-americano acantonado na Arábia Saudita, a 160 km da fronteira do Kuwait. Embora os soldados tenham usado máscaras, houve relatórios de sensação de cheiro de amônia e visualização de uma nuvem branco-esverdeada. Em seguida, membros do batalhão apareceram com grandes manchas vermelhas nas mãos e braços e, nos dois anos seguintes, sofreram de diarreias crônicas, dores nas juntas e dificuldades respiratórias. O ponto intrigante é que se acumularam registros análogos provenientes de outras tropas espalhadas pela região conflagrada, totalizando 8.000 veteranos da Guerra do Golfo que se queixaram de problemas de saúde potencialmente associáveis a agentes químicos. Em novembro de 1993, o Pentágono admitiu que os equipamentos de detecção assinalaram a presença de gás mostarda (dicloro-dietil-sulfeto) e de sarin

(isopropoxi-metil-fosforil-fluoreto) na Arábia Saudita, durante a operação "Tempestade no Deserto".

Todos estes problemas parecem se originar não de uma ação militar iraquiana, mas da destruição preventiva, pelos Aliados, naquela ocasião, de uma fábrica de armas químicas no Iraque, a 160 km em direção noroeste ao Kuwait. Embora haja controvérsias sobre a direção do vento e seu possível efeito no espalhamento das substâncias por grandes áreas, médicos do exército norte-americano admitem que os soldados, ainda que submetidos a uma exposição baixa de gases de guerra, desenvolveram uma sensibilização que leva seus organismos a não tolerar mesmo quantidades diminutas, normalmente inofensivas, de toxinas ambientais. Esta síndrome já recebeu o nome de "sensibilização química múltipla". Diante deste fato, fica mais uma vez evidente que todas as associações científicas, tecnológicas, profissionais e educacionais da área da Química devem se posicionar enfaticamente na defesa da Paz, contra o uso da Ciência para fins de destruição e pela preservação do meio ambiente.

3B

A Tabela do Cientista e Vidente Russo

PAULO GARCIA DE ALMEIDA

Muitos pesquisadores dedicaram boa parte de suas vidas em experimentos que culminaram em grandes descobertas no campo dos elementos químicos. Alguns desses elementos eram conhecidos desde a pré-história, outros foram descobertos pelos "amantes da Arte" e nos séculos XVIII e XIX as pesquisas espalharam-se por várias partes do mundo, fazendo crescer com maior velocidade a quantidade de elementos químicos reconhecidos cientificamente. Um desses pesquisadores, no entanto, procurou ordenar os elementos já conhecidos na época, além de prever futuras descobertas que preencheriam as lacunas deixadas em sua tabela. Seu nome, DIMITRI IVÁNOVITCH MENDELÉIEV. Em março de 1869, este professor russo apresentou à Sociedade Russa de Química suas idéias sobre a Lei Periódica de Classificação dos elementos químicos, afirmando que os elementos dispostos de acordo com seus pesos atômicos revelavam periodicidade de propriedades. Mas o mais fantástico foi a sua previsão sobre a descoberta de elementos químicos até então desconhecidos. Essas previsões não se limitavam aos pesos atômicos, mas também à formação de futuros óxidos, suas características ácidas ou básicas, solubilidade, cor e aspecto de seus sais.

Verificou-se posteriormente as descobertas do: Gálio que ocupou o lugar previsto do eca-alumínio; do Escândio no lugar do eca-boro; do Germânio no lugar do eca-silício e do Protactínio no lugar do eca-tântalo. Em 4 de junho de 1889 em conferência perante à Sociedade de Química da Grã-Bretanha, o professor russo confessou que não acreditava estar vivo para poder presenciar suas previsões após vinte anos. Mesmo tardia, mas como diz o ditado popular, antes tarde do que nunca, o cientista só foi homenageado com a descoberta do 101º elemento químico por Ghiorso, Thompson e Seaborg em 1955, quase cinquenta anos após sua morte.

O Mendelévio (Md) isótopo 256 tem meia-vida de 1,5 h tempo suficiente para lembrarmos daquele que iniciou a organização da nossa conhecida, e tão utilizada nos bancos universitários, tabela periódica dos elementos.



No dia 17 de junho último realizou-se no Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília, uma solenidade em comemoração ao DIA NACIONAL DO QUÍMICO.

Na oportunidade, o nobre Deputado Valdenor Guedes pronunciou um discurso saudando e parabenizando os Profissionais da Química pelo trabalho que vêm desenvolvendo em prol do progresso e desenvolvimento de nosso País. Lembrou também a atuação do SISTEMA CFQ/CRQ's como entidade com competência de defender a Sociedade, através da fiscalização das atividades dos Profissionais da Química, zelando o privilégio e controlando a ética.

Falou sobre a Profissão de Químico, discorrendo sobre a importância e a amplitude de sua ação na indústria e enfatizando que ela pode ser considerada do mais largo espectro, pois que a Química está na interface de todas as Profissões.

O Deputado é Químico Industrial formado em 1981 pela Universidade Federal do Pará. Foi Diretor Técnico da CAESA-AP e Coordenador Estadual de Meio Ambiente na SEMA-AP. É Deputado Federal desde 1991, sendo atualmente Vice-Líder da bancada do Partido Progressista na Câmara dos Deputados.

O CRQ-IV, em nome dos Profissionais da Química de nossa região, agradece ao nobre Deputado Valdenor Guedes a homenagem que nos prestou e externa a mais viva convicção de que ele será um baluarte em defesa dos Profissionais da Química no Congresso Nacional.

Expediente

4A

O Informativo CRQ – IV Região é um boletim bimestral com uma tiragem de 40.000 exemplares

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
IV Região

Diretor Executivo
Manlio de Augustinis

DIRETORIA

Presidente: Olavo de Queiroz Guimarães Filho
1º Secretário: Vicente Guilherme Toscano
1º Tesoureiro: José Glauco Grandi
2º Tesoureiro: Benedito Alves Ferreira

CONSELHEIROS

REPRESENTANTES DO GRUPO
SINDICATOS
E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Categoria: Engenheiros Químicos
Merci Caron (Titular)
José Luís Magnani (Titular)
Newton Libanio Ferreira (Titular)
Carlos Alberto Trevisan (Suplente)

Categoria: Químicos Industriais
Fernando Cerviño Lopez (Titular)
Manlio de Augustinis (Titular)

**Categoria: Engenheiro Industrial –
Modalidade Química**
Nilton Godoy de Souza (Suplente)

**Categoria: Bacharéis e Licenciados em
Química**
José Atilio Vanin (Titular)
Hans Viertler (Suplente)

Categoria: Técnicos em Química
Wladimir Altruda (Titular)

REPRESENTANTES DO GRUPO ESCOLAS

Categoria: Bacharéis em Química
Vicente Guilherme Toscano (Titular)
Eduardo Motta Alvez Peixoto (Suplente)

Categoria: Químicos Industriais
Benedito Alves Ferreira (Titular)
Haroldo Domingues (Suplente)

Categoria: Engenheiros Químicos
José Glauco Grandi (Titular)
Sérgio Rodrigues (Suplente)

Diagramação, composição, fotolito e
impressão:
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1.921
PABX: 291-3344
FAX: (011) 692-3503

Jornalista Responsável:
Dilson Mezzetti Costa (Mtb nº 9047)
Coordenação
José Luiz de Alkmim



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 152 – 14º andar
01008-903 – São Paulo – SP

IMPRESSO